



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2013
PROCESSO N.º: 21210.000566/2012-88

CONTRATO Nº : 011/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE VIGILÂNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA NACIONAL DE
ABASTECIMENTO - CONAB E A EMPRESA
LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º do art. 173 da Constituição Federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, conforme o art. 39 da Lei nº 9.649, de 27/05/98, instituída nos termos do inciso II, do art. 16 da Lei nº 8.029, de 12/04/90, com seu Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 4.514, de 13/12/02, com Sede/Matriz no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, Brasília-DF, CNPJ nº 26.461.699/0001-80, e a Superintendência Regional do Paraná, com sede à Rua Mauá, 1116 – Alto da Glória – Curitiba – Pr., representada por seu Superintendente Regional Sr. **LUIZ CARLOS VISSOCI**, brasileiro, casado, RG Nº 1.369.942-9, CPF nº 199.564.449-87, e pelo seu Gerente de Operações, Sr. **VALMOR LUIZ BORDIN**, brasileiro, casado, RG nº. 6.782.592-6, CPF nº. 144.513.951-00, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com CNPJ nº. 10.364.152/0003-99, neste ato representada por **WILLIAN LOPES DE AGUIAR**, brasileiro, CPF nº. 028.383.199-57, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º **21210.000566/2012-88**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 001/2013**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, que se regerá pelo Edital e seus anexos e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas transcrições, pela Lei n.º 8.666/93 e alterações seguintes, demais legislações pertinentes, no ato que autorizou a lavratura deste termo e da respectiva modalidade de contratação, por intermédio do Voto da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI (VOTO DIAFI Nº 083/2013) e pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, dos serviços de vigilância patrimonial armada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências da Unidade Armazenadora e Ponta Grossa da Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB, listada na **Cláusula Oitava** deste Contrato, situada na Rodovia BR 376 – Ponta Grossa-PR, contemplando a seguinte composição, de acordo com as condições e especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** do Edital:

- a) 02 (dois) postos de vigilância armada, 12 x 36 horas diurnas, de segunda-feira a domingo, inclusive feriados;
- b) 02 (dois) postos de vigilância armada, 12 x 36 horas noturnas, de segunda-feira a



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

domingo, inclusive feriados;

1.2 O número e a distribuição dos postos de vigilância foram definidos pela área técnica da **CONTRATANTE** tomando-se por base as áreas utilizadas pelo Órgão, identificadas como sendo de maior criticidade, tais como Portaria Central, Pátio dos caminhões, Estacionamento, escritório e demais dependências da Unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto do presente contrato será executado no regime de empreitada por preço global, com pagamento mensal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO MENSAL DOS SERVIÇOS

3.1 De acordo com a proposta da **CONTRATADA** o valor mensal da prestação dos serviços é o fixado conforme a tabela a seguir:

é o fixado conforme a tabela a seguir:

POSTO	LOCAL DO POSTO	ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
I	UNIDADE ARAZENADORA DE PONTA GROSSA	12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis horas)	6.879,04	2	13.758,07
II		12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	8.119,33	2	16.238,66
TOTAL (R\$)					29.996,73

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Com base nos valores constantes da **Cláusula Terceira deste Instrumento** atribui-se a este Contrato o valor mensal de **R\$ 29.996,73** (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos).

4.2 O valor anual dos serviços contratados será de **R\$ 359.960,76** (Trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 5º (quinto) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma - a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa e aceitas pela **CONTRATANTE**.

5.1.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem **14.2** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato.

5.2 A **CONTRATADA** deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a Nota Fiscal/Fatura, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

5.2.1 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e/ou documentos exigidos no subitem **13.1.8** da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

5.2.2 A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no citado subitem caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a **CONTRATADA** à aplicação das penalidades previstas nas alíneas "e" e "f" do subitem **14.2** da Cláusula Décima Quarta deste Contrato;

5.2.3 A Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme dados a seguir:

Razão Social: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB

Endereço: RODOVIA BR 376 – KM 510 – PONTA GROSSA - CEP 84.128-200.

CNPJ Nº 26.461.699/0054-92

Insc. Estadual: 201.08072-07

5.3 No caso de eventual atraso de pagamento, mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no subitem **5.1** até a data do efetivo pagamento, pelo **IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo**, mediante aplicação da seguinte fórmula:

AF = $[(1 + \text{IPCA}/100)^{N/30} - 1] \times \text{VP}$, onde:

IPCA = Percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

AF = Atualização financeira;

VP = Valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste; e

N = Número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

5.4 Com base na súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A, c/c a prescrição constante do Anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:

- parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias


CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;

- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

5.5 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso II, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, providenciará a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores alocados à execução do contrato, observada a legislação específica.

5.6 A **CONTRATANTE**, fundamentada no inciso IV, do art. 19-A, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008, efetivará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos empregados vinculados ao contrato, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.7 O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.8 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA**:

- 5.8.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- 5.8.2. Deixar de utilizar materiais/equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1 Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

6.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

6.2.1 Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

6.2.1.1 Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.3 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

6.4 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante a **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo



CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva, e, por via de consequência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 - TCU/Plenário)

- 6.4.1 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.
- 6.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 6.5.1 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.5.2 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 A prestação dos serviços de vigilância segue o que determina o artigo 51 da IN/SLTI nº 02/2008, alterada pela IN/SLTI nº 03/2009, IN/SLTI nº 04/2009 e IN/SLTI nº 05/2009, bem como, em seu Anexo VI, a qual envolve a alocação, pela **CONTRATADA**, por meio dos Postos fixados pela Administração, de mão de obra capacitada para:
- 7.1.1 Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto de Vigilância, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- 7.1.2 Manter afixado no Posto de Vigilância, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 7.1.3 Colaborar com as Polícias Civil e Militar do Paraná e a Federal, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 7.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida da Administração, bem como as que entender oportunas;
- 7.1.5 Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 7.1.6 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, inclusive de pessoas autorizadas a estacionar seus carros particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

- 7.1.7 Repassar para o(s) vigilante(s) que está(ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 7.1.8 Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;
- 7.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa à executar;
- 7.1.10 Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;
- 7.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto de Vigilância, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;
- 7.1.12 Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 7.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;
- 7.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade;
- 7.1.15 Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, conforme a composição constante no subitem **13.1.6 da Cláusula Décima Terceira deste Contrato**, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;
- 7.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar(em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- 7.1.17 Registrar e controlar, juntamente com a Administração, diariamente, a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;
- 7.1.18 A programação dos serviços será feita periodicamente pela Administração e deverão ser cumpridos, pela **CONTRATADA**, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DOS LOCAIS E HORÁRIOS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços serão executados nas instalações da **CONTRATANTE**, conforme distribuição abaixo:

8.2 Dos locais e áreas onde serão executados os serviços de vigilância armada e desarmada (recepção), e áreas de atuação:



**Conab**

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Quantidade estimada de usuários nas dependências da CONAB nos dias de expediente	Qtde. de pavimentos dos edifícios	ÁREAS		
			CONSTRUÍDA EM M²	VERDE E ESTACIONAMENTO EM M²	TOTAL
Unidade Armazenadora Ponta Grossa-PR	60	20	44.734	277.371,50	322.101,50
TOTAL.....	60	20	44.734	277.371,50	322.101,50

8.3 Quantitativos de postos, turnos, escalas/horários e identificação dos postos de vigilância armada, na Unidade Armazenadora de Ponta Grossa da Conab, com vistas às adjacências.

Nº DE POSTOS	TIPO DO POSTO	HORÁRIO EXECUÇÃO	LOCAL
02	12 X 36 DIURNO	07:00 ÀS 19:00	PORTARIA CENTRAL, ESCRITÓRIO, OFICINA, DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE
02	12 X 36 NOTURNO	19:00 ÀS 07:00	PORTARIA CENTRAL, ESCRITÓRIO, OFICINA, DEMAIS DEPENDÊNCIAS DA UNIDADE

DOS EPI'S E VIGILANTES – Os equipamentos necessários para a execução dos serviços contratados estão inclusos no preço proposto pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - MÉTODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

- 9.1 A prestação dos serviços objeto deste Contrato deverá ser iniciada no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua assinatura, devendo a **CONTRATADA**, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela **CONTRATANTE**, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.
- 9.2 Os serviços de vigilância armada diurna e noturna serão executados ininterruptamente, de modo ostensivo e preventivo para guarda e proteção dos bens móveis e imóveis, de fiscalização, triagem, controle de acesso de pessoas, veículos, materiais, operação de sistemas de segurança e rondas nas áreas internas e externas e adjacentes, nos locais discriminados na **Cláusula Oitava** deste Contrato.
- 9.3 Os horários de intervalos para refeição dos vigilantes serão definidos pelo Encarregado, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos vigilantes alocados aos demais Postos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA


CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 25.077
Gerência Jurídica Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

- 10.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta do vigente orçamento da **CONTRATANTE**, Natureza de Despesa 33.90.37, PT N.º 060690; Fonte: 0250022135, conforme **Nota de Empenho Nº 2013NE00244**.
- 10.2 Quanto às despesas de exercícios subsequentes, no caso de prorrogação contratual, ela correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, comprovante de garantia, no valor de **R\$ 17.998,03** (dezesete mil, novecentos e noventa e oito reais e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total deste contrato – **R\$ 359.960,76**, optando pela modalidade de **SEGURO GARANTIA** prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93.
- 11.2 A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente após comprovação de que **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.
- 11.2.1 Caso a **CONTRATADA** não efetive o cumprimento dessa obrigação até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela **CONTRATANTE**, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008.
- 11.3 Caso ocorra a prorrogação da vigência deste Contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.
- 11.4 Nas hipóteses em que a garantia for utilizada total ou parcialmente como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da **CONTRATADA**, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal - a **CONTRATADA** deverá, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, recompor o valor total dessa garantia, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "c" do subitem **14.2 da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 12.1 Exercer a fiscalização dos serviços por intermédio de servidores especialmente designados para esse fim, na forma prevista na Lei Nº 8.666/93, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias.
- 12.2 Indicar as áreas onde os serviços serão executados.
- 12.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas



CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas neste Contrato, com a disponibilização de espaço para refeições, e ainda, para instalação, pela **CONTRATADA**, de armários individuais e cofre.

- 12.4 Efetuar o pagamento dos serviços prestados nas condições estabelecidas neste Contrato.
- 12.5 Solicitar à **CONTRATADA** todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 12.6 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.
- 12.7 Solicitar a substituição do empregado da **CONTRATADA** que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato.
- 12.8 Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como, os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do estado de conservação.
- 12.9 Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para a prestação dos serviços.
- 12.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA** ou por seus prepostos.
- 12.11 Suspender o pagamento da nota fiscal/fatura sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização.
- 12.12 Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no curso do fornecimento da prestação do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.
- 12.13 Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 13.1 Além das atividades listadas na **Cláusula Sétima** deste Contrato caberá, ainda, à **CONTRATADA**:
 - 13.1.1 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
 - 13.1.2 Selecionar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
 - 13.1.3 Disponibilizar a mão de obra na categoria profissional de Vigilante com escolaridade compatível com a legislação vigente, Curso de Formação de Vigilante, facilidade de comunicação, autodomínio e iniciativa, como também comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificado de Curso de Formação/Reciclagem de Vigilantes, expedidos por Instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
 - 13.1.4 Alocar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da celebração



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

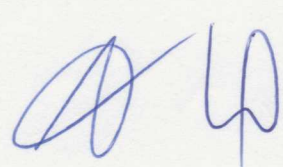
do contrato, a mão de obra nos respectivos Postos de Vigilância, conforme locais e horários fixados na escala de serviço elaborada pela Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme o estabelecido;

13.1.4.1 A alocação de novos vigilantes ou quando da necessidade de substituições, será realizada mediante solicitação da Superintendência de Administração, por meio do Fiscal do Contrato. Uma vez recebida a solicitação, a **CONTRATADA** terá, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para alocar o profissional, devendo, nesta oportunidade, informar os dados do mesmo. Recebido e aceito o profissional pela SUPAD, dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade para fins de faturamento.

13.1.5 Providenciar para que seus contratados estejam uniformizados (ver subitem **13.1.6** abaixo) e portem crachá de identificação quando da prestação dos serviços à **CONTRATANTE**;

13.1.6 Fornecer aos vigilantes, no início do contrato e após, a cada 6 (seis) meses, uniformes e seus complementos, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho vigente:

- calças ou saias, conforme o caso;
- blusas de mangas curtas e/ou camisas de mangas compridas;
- cintos de nylon;
- sapatos ou coturnos;
- quepes com emblema;
- meias;
- jaqueta de frio ou japona;
- blazer (para a vigilante do sexo feminino);
- capa de chuva;
- prendedores de cabelo e lenços de pescoço (personalizados), para a vigilante do sexo feminino;
- crachás;
- revólver e munição calibre 38;
- cinto com coldre e baleiro;
- distintivo tipo broche;
- livro de ocorrência;
- cassetete;
- porta cassetete;
- apito;
- cordão de apito;


CONAB-SUREGIA
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 29.077
Gerência Jurídica Regional

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

- lanterna de 3 pilhas, ou baterias recarregáveis;
- pilhas ou baterias recarregáveis (reserva) para lanterna;
 - rádio de comunicação móveis e portáteis, para cada vigilante em serviço.
- colete à prova de bala (Portaria N.º 191/2006 – MINISTÉRIO DO TRABALHO).

13.1.6.1 Disponibilizar um cofre para a guarda de armas e estoque de munição, que deverá de ser instalado no local da prestação dos serviços, a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

13.1.6.2 Disponibilizar armários guarda-roupas individuais para uso dos vigilantes alocados na prestação dos serviços, que deverão de ser instalados em local a ser indicado pela **CONTRATANTE**.

13.1.6.2.1 Os armários referidos no subitem 13.1.6.2 acima deverão conter roupeiros de aço, portas grandes, com pintura antiferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de vigilantes, sem um compartimento para cada vigilante, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado.

13.1.7 Substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, independente do prazo mínimo estabelecido, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE** ou para os empregados;

13.1.7.1 A **CONTRATADA** não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

13.1.8 Apresentar, mensalmente, ou em outra periodicidade conforme o caso, em observância às disposições do inciso I, § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou os documentos listados abaixo:

- Nota Fiscal/Fatura;
- comprovantes de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
- comprovantes/guias de recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) do empregador e dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual, observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
- comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos empregados alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das respectivas faturas;
- comprovante do pagamento do 13º salário aos empregados alocados na execução dos serviços contratados;
- comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos empregados alocados na execução dos serviços



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

contratados, na forma da Lei;

- g) encaminhamento das informações trabalhistas dos empregados alocados na execução dos serviços contratados exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
- h) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e
- i) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

13.1.9 Fornecer aos seus funcionários até o último dia do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação, de acordo com o horário de trabalho e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;

13.1.10 Conceder aos seus empregados, no mínimo, os benefícios previstos na legislação trabalhista, como também, Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo;

13.1.11 Efetuar o pagamento dos salários aos profissionais envolvidos nos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

13.1.11.1 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do subitem **14.2 da Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;

13.1.12 Apresentar no início de cada exercício, ao Fiscal do Contrato, a relação anual de férias dos profissionais envolvidos nos serviços;

13.1.13 Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

13.1.14 Notificar a **CONTRATANTE**, por escrito, todas as ocorrências que possam vir embarçar os serviços contratados;

13.1.15 Destacar Encarregado responsável pelos serviços, com missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, promovendo o controle da frequência e assiduidade dos vigilantes, supervisionando, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização de sua execução e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

13.1.15.1 O Encarregado definirá os horários de intervalos para refeição dos vigilantes, observadas as demais disposições normativas que regem o assunto, sendo que, durante esses períodos de alimentação, far-se-á a cobertura dos Postos mediante o remanejamento dos



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

vigilantes alocados aos demais Postos.

- 13.1.16 Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte dos seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela **CONTRATANTE**;
- 13.1.17 Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da **CONTRATANTE**;
- 13.1.18 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.
- 13.1.19 Apresentar à **CONTRATANTE** a relação nominal dos empregados em atividade, informando os respectivos endereços residenciais, com o número do telefone, bem como a comprovação do vínculo empregatício, comunicando qualquer alteração;
- 13.1.20 Apresentar, semestralmente, "Atestado de antecedente criminal", de todos os profissionais que executam os serviços nas instalações da **CONTRATANTE**;
- 13.1.21 Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente para a **CONTRATANTE**;
- 13.1.22 Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à **CONTRATANTE** ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;
- 13.1.23 Entregar mensalmente à **CONTRATANTE** a escala de trabalho dos empregados;
- 13.1.24 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;
- 13.1.25 Responsabilizar-se pela realização dos exames admissionais e periódicos anuais dos seus empregados;
- 13.1.26 Apresentar à **CONTRATANTE** a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão de obra nos Postos de Vigilância;
- 13.1.27 Fornecer as armas, munição e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos Postos;
 - 13.1.27.1 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Administração, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema.
- 13.1.28 Oferecer munição de procedência de fabricante autorizado legalmente, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;
- 13.1.29 Efetuar a reposição da mão de obra nos Postos de Vigilância, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dietrich
OAB/PR n.º 29.877
Gerência Jurídica Regional

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

- 13.1.30 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela Administração, bem como impedir que a mão de obra, que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 13.1.31 Instruir seu Encarregado quanto à necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 13.1.32 O Supervisor da **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, inspecionar os Postos no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados (diurno 07h/15h e noturno 15h/23h), ocasião na qual encaminharão ao Fiscal do Contrato o relatório da inspeção;
- 13.1.33 Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 13.1.34 Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços;
- 13.1.35 Prestar os serviços de vigilância armada diurna e noturna, utilizando os sistemas de segurança e alarme que a **CONTRATANTE** possua ou venha a possuir, fornecendo os demais equipamentos e artefatos inerentes ao desempenho de suas funções;
- 13.1.36 Apresentar o Alvará de Funcionamento expedido pelo Ministério da Justiça, conforme estabelece a Lei nº 7.102, de 20.06.83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24.11.83 e Portaria/DPF/MJ nº 387, de 28/08/2006;
- 13.1.37 Apresentar o documento referente à Renovação/Revisão do Alvará de Funcionamento da empresa na atividade objeto deste Contrato em plena validade, conforme determina a Portaria nº 387/DPF/MJ de 28/08/2006;
- 13.1.38 Apresentar o Certificado de Regularidade ou documento equivalente emitido pela Secretaria de Segurança Pública autorizando o funcionamento da empresa no Estado do Paraná;
- 13.1.39 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade dos vigilantes, bem como, as ocorrências nos Postos de serviço;
- 13.1.40 O controle de frequência, embora sob a responsabilidade da **CONTRATADA**, poderá ser solicitado pela **CONTRATANTE** a qualquer tempo;
- 13.1.41 A frequência dos vigilantes deverá ser registrada preferencialmente em meio eletrônico;
- 13.1.42 O atraso não justificado, superior a 1 (uma) hora do início das atividades, ensejará, a critério da **CONTRATANTE**, a glosa de 4 (quatro) horas, por ocorrência diária na requisição que deu origem a prestação dos serviços;
- 13.1.43 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao setor competente da **CONTRATANTE**, a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente a força de trabalho alocada às atividades objeto deste Contrato;



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

13.2 Para os fins do disposto neste Contrato, em consonância com as prescrições inseridas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa deste Contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

13.2.1 O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1 A licitante/ **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a CONAB e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, a Administração aplicará à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- c) multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, na hipótese de recusa injustificada da **CONTRATADA** em apresentar a garantia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste Contrato, e/ou recompor o valor da garantia, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após regularmente notificada;
- d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Termo de Referência ou neste Contrato, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a ausência de disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 13.1.8 da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato;
- f) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura referente ao mês em que for constatada a reincidência quanto a não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no subitem 13.1.8 da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato;

CONAB-SUREG/PR
Paulo Leandro Dieter
OAB/PR n.º 9.077
Gerência Jurídica Regional



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

g) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

14.3 A sanção prevista na alínea "a" poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.4 As sanções previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

14.5.1 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a **CONTRATADA** continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente.

14.6 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação do serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

14.7 As sanções aplicadas à **CONTRATADA** serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 A rescisão deste Contrato, reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93, poderá ser:

15.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados no artigo 78, Incisos de I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93;

15.1.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a Termo no processo da Licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO

16.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Licitação, o Termo de Referência e seus anexos, e no que couber, a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

17.1 Aplica-se à execução deste Contrato, inclusive aos casos omissos, as normas da Lei 8.666/93 e alterações, as normas da IN nº 02/2008 e alterações e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

18.1 A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, proporcionalmente às obrigações assumidas, as condições de

CONAB - CPL			
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

- 22.7 A **CONTRATANTE** fiscalizará o cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os documentos listados no subitem 13.1.8 da **Cláusula Décima Terceira** deste Contrato, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.
- 22.8 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deste contrato serão submetidas à apreciação da autoridade competente da **CONTRATANTE**, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
- 22.9 Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 22.10 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.
- 22.11 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato.
- 22.12 As ligações locais e interurbanas, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, após conferência dos ramais instalados nos respectivos postos, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido os devidos ressarcimentos, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista na alínea "d" do subitem 14.2 da **Cláusula Décima Quarta** deste Contrato;
- 22.13 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços seguirá o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 23.1 Todos os pronunciamentos relevantes entre as partes serão feitos e formalizados por escrito, por seus elementos credenciados, e constituirão obrigação entre as partes.
- 23.2 Em nenhuma hipótese poderá a **CONTRATADA** veicular publicidade acerca dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, a não ser que haja prévia e expressa autorização.
- 23.3 Entende-se neste Contrato que:
- 23.3.1 dias úteis são todos os dias da semana, exceto sábados, domingos, feriados nacionais ou locais;
- 23.3.2 na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

- 24.1 As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária da Justiça Federal de Curitiba-PR., para dirimir as questões porventura decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas de forma amigável.





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

CONAB - CPL

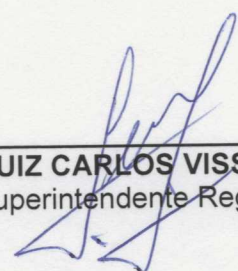
Processo	Ano	Folha	Rubrica
10.566	12		

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo, para que surta os seus efeitos legais, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Curitiba-PR, 03 de Setembro de 2013.

PELA CONTRATANTE:


VALMOR LUIZ BORDIN
Gerente de Operações


LUIZ CARLOS VISSOCI
Superintendente Regional

PELA CONTRATADA:


WILLIAN LOPES DE AGUIAR
Procurador

TESTEMUNHAS:

01. Nome: _____
CI: _____
CPF: _____

2. Nome: Anderson Adeodato Bomem
CI: 3.540.703
CPF: 003.340.939-02